



PROCESSOS Nº 843/14
844/14
845/14
846/14
847/14
942/14

PROCOLOS Nº 13.101.960-2
13.087.138-0
13.093.824-8
13.129.273-2
13.132.830-3
12.151.814-7

PARECER CEE/CEIF Nº 189/14

APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PEDRO FECCHIO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO TOMÉ
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CIDADE GAÚCHA
- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOÃO DO CAIUÁ
- COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TIBAGI
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE OLÍMPIO DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase-II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, MARISE RITZMANN LOURES E MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual supracitadas solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO Nº 843/14 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos da Deliberação CEE/PR nº 02/10.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos; indicaram as melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental - Fase II e informaram que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas, distribuídas na Matriz Curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

1.4 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos



PROCESSO Nº 843/14 e outros

pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II.

1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEJA/SEED manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos ofertado em instituições de ensino da rede estadual.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e suas modalidades, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

As Comissões de Verificação atestam as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como das Propostas Pedagógicas e dos Regimentos Escolares e manifestam-se favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II.

Da análise dos protocolados constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas conforme documentação anexa aos processos; contam com Brigada Escolar e Licença Sanitária e possuem condições suficientes para o funcionamento do curso.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 843/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
843/14 Ofício nº 876/14	Curitiba 26/02/14	C.E. Ângelo Gusso - EFM Res. Sec. nº 1964/14, de 22/04/14	Curitiba	Par. nº 183/14	Res. Secretarial nº 1266/10, de 05/04/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
844/14 Ofício nº 865/14	Cianorte 14/02/14	C.E. Pedro Fecchio - EFM Res. Secretarial nº 4665/13, de 16/10/13	São Tomé	Par. nº 171/14	Res. Secretarial nº 5415/11, de 30/11/11, a partir do 2º semestre de 2009 até o término do 1º semestre de 2014	Do início do 2º semestre de 2014 até o término do 1º semestre de 2019
845/14 Ofício nº 852/14	Cianorte 19/02/14	C.E. Marechal Costa e Silva - EFM Res. Sec. nº 2973/12, de 01/07/13	Cidade Gáucha	Par. nº 130/14	Res. Secretarial nº 4943/11, de 11/11/11, a partir do 2º semestre de 2009 até o término do 1º semestre de 2014	Do início do 2º semestre de 2014 até o término do 1º semestre de 2019
846/14 Ofício nº 853/14	Paranavaí 24/03/14	C.E. Carlos Gomes - EFM Res. Sec. nº 749/13, de 20/02/13	São João do Caiuá	Par. nº 106/14	Res. Secretarial nº 5860/12, de 26/09/12, a partir de 01/07/09 até 01/07/14	De 01/07/14 até 01/07/19
847/14 Ofício nº 851/14	Ponta Grossa 26/03/14	C.E. Irênio Moreira Nascimento - EFM Res. Sec. nº 1316/12, de 24/02/12	Tibagi	Par. nº 169/14	Res. Secretarial nº 7005/12, de 21/11/12, a partir de 01/07/09 até 01/07/14	De 01/07/14 até 01/07/19
942/14 Ofício nº 989/14	Curitiba 04/12/13	C.E. Padre Olimpio de Souza - EFM Res. Sec. nº 5523/11, de 05/12/11	Curitiba	Par. nº 018/14	Res. Secretarial nº 1264/10, de 05/04/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento dos cursos considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO Nº 843/14 e outros

As instituições de ensino deverão atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE